SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 14.649/2024
CONVÊNIO Nº 100.021/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA, OBJETIVANDO RECURSOS PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR,** brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SE**, Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA,** CNPJ Nº 13.911.698/0001-49, com sede Praça Adroaldo Campos, nº 68, Centro, na cidade de Capela/SE, neste ato representado por seu titular **MANOEL CABRAL MOTA**, portador do CPF nº 067.819.005-49 e do RG 209611 SSP/SE, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Individual Federal Impositiva 2024 nº 44850002 – Incremento MAC**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 025 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no Custeio da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO
O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) **Transferir ao CONVENENTE a importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, referente à Proposta nº 36000.5995362/02-400, para consecução do objeto pactuado de Custeio da Média e Alta Complexidade, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
c) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
d) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
e) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
f) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
g) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
h) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;

f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
i) Os equipamento/material permanente, quando houver, deverão ser tombados e identificados com o número do Convênio;
j) Fornecer, quando solicitado pelo Concedente, a qualquer tempo, no decorrer da execução do presente convênio, relatório parcial, sem prejuízo de qualquer outro tipo de fiscalização por parte da Concedente;
k) Os serviços ora conveniados, quanto a aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, devem ser utilizados pelo Convenente, exclusivamente, por pacientes 100% SUS, não podendo ser utilizado por finalidade diversa do presente plano de trabalho deste Convênio, sob a pena de ser restituído os valores acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme item 8.6;
l) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
m) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
n) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
o) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
p) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
q) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
r) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, cuja utilização deverá ser exclusivamente no Custeio,
s) Executar as ações previstas na cláusula segunda, observando as disposições do artigo 9º da Portaria GM/MS nº 544/2023;
t) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;
u) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

v) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos comprovantes de pagamento;
w) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
x) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
y) O Convenente deverá observar o princípio da eficiência, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.90.39 na Fonte de Recursos 1600, mediante a emissão da Nota de Empenho nº , pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para Custeio, emitido em / /2024.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver;

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais),, para Custeio – em **parcela única**.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe-BANESE, **Agência 044, Conta Bancária nº 03/101.839-6,** vinculada a este Convênio;

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; Bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento;

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês;

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento;

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestações de contas parciais ou finais;
c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais;

8.8) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas;

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE;

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com o disposto na Portaria nº 4.830, art. 9º, parágrafo único, publicada em 30 de dezembro de 2022, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Décima Quinta;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

12.3) A Convenente, antes de protocolar a prestação de contas, deverá apresentar a mesma ao departamento de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, para uma análise prévia sobre a documentação exigida, e que após a referida análise, seja protocolado através dos meios físico e eletrônico;

12.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTA, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
II. Cópia do Convênio e respectivas alterações;
III. Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
IV. Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
V. Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
VI. Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
VII. Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
VIII. Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio,

serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÂO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE;

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

a) Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
b) Atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
c) Dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1(um) ano de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **27 de JUNHO de 2025.**

Parágrafo Único - A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.
E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 28 de junho de 2024.

Assinatura do convenente

Nome: **MANOEL CABRAL MOTA**

CPF: 067.819.005-44

Assinatura do concedente

Nome: **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade **CONCEDENTE** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL	E.A Direta
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR				CPF 218.308.228-37
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRIC./DEC./T.DE POSSE Decreto S/N, 04/01/2023	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670

2-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade **CONVENENTE** ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA			CNPJ 13.911.698/0001-49	
Endereço: Praça Adroaldo Campos, 68				
Cidade Capela	UF SE	CEP 49.700.000	TEL (79) 3263-1434	E.A Direta
Nome do responsável MANOEL CABRAL MOTA				CPF 067.819.005-44
CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 209611 - SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Presidente		CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 209611 - SSP/SE	
Endereço Praça Adroaldo Campos, 68 – centro, Capela				CEP 49.700.000

3-DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
Repasse do recurso de emenda parlamentar federal Individual – 2024.	Início JUNHO/2024	Término JUNHO/2025

Identificação do Objeto:
Emenda Parlamentar Federal Individual nº 44850002, destinado ao Custeio das Ações/Atividades desenvolvidas pela Entidade.

Justificativa da Proposição:

O recurso pleiteado vem proporcionar a melhoria dos serviços existentes de forma a atender de forma eficaz todas as demandas oriundas da ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA. Nossa unidade dedicada à sua totalidade de serviços ao Sistema único de Saúde (SUS), para isso, demandamos um de um alto valor logístico e pessoal para manter o fluxo de atendimento satisfatório aos que necessitam do mesmo. Composta por serviços como: atendimentos clínicos de urgência e emergência, internamento pediátrico e adulto, exames laboratoriais, Raio-X e ECG. Vale ressaltar que, no ano de 2023, foram realizados 28.408 atendimentos hospitalares de urgência e emergência, 10.307 exames de diagnóstico laboratorial, 2.188 exames de diagnostico em radiologia e 1.628 internamentos em clinica

médica. Além disso, é essencial destacar que a unidade funciona continuamente, 24 horas por dia. O recurso pleiteado no presente projeto será direcionado, portanto, para o apoio financeiro dos serviços já existentes, por meio do pagamento com despesas alusivas ao custeio. O comprometimento desta entidade em valorizar a figura humana e sua relação com o meio em que vive, traz à tona uma maneira aperfeiçoada de gerir recursos e aplicá-los de forma correta.
Portanto, a aquisição dos recursos vem contribuir de forma significativa para a melhoria dos serviços institucionais bem como para a continuidade do maior propósito da ASSOCIAÇÂO DE CARIDADE DE CAPELA, que é contribuir com um atendimento de excelência aos seus usuários.

4– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1 - Custeio para desenvolvimento das ações Hospitalares e ambulatorial	1	Contratação de serviço médico plantonistas.	UN	01	Junho/ 2024	Junho /2025
	2	Aquisição Material hospitalar	UN	01		

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Código (termo de compromisso)	Natureza de Despesa	Total (R$)	Concedente (R$)
	Especificação		
	CUSTEIO		
	1. Pagamento dos médicos plantonistas	300.000,00	300.000,00
	2. Aquisição Material médico hospitalar	200.000,00	200.000,00
	Obs. De acordo com o Termo de Referência, apresentado pela Convenente conforme Lista em Anexo I .		
TOTAL GERAL (R$)		**R$ 500.000,00**	**R$ 500.000,00**

5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE

Item	Valor	Origem do Recurso
01	500.000,00	Emenda Parlamentar Federal Individual nº 44850002.
TOTAL	**R$ 500.000,00**	

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

6-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 28/06/2024

MANOEL CABRAL MOTA
Presidente

7-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 28/06/2024

WALTER GOMES PINHERO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

ANEXO I
RELAÇÃO DETALHADA DOS INSUMOS/SERVIÇOS

SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA

Item	Descrição	Escala de Plantão
01	Contratação de Médico Plantonista	24 Horas
02	Contratação de Médico Plantonista	12 Horas

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO

Insumos - Custeio
Itens
ÁGUA DESTILADA
LANCETA
AGULHA SEM DISPOSITIVO
AGULHA COM DISPOSITIVO
ALCOOL DE SUPERFICIE 70% 1000 ML
ALCOOL PELE 70% 1000ML
ALGODÃO ROLO
ATADURA DE CREPON
CAIXA DE PERFURO CORTANTE
CLORETO DE SÓDIO 0,9%
CLOREXIDINA AGUOSA
COLETOR DE SISTEMA FECHADO
COMPRESSA DE GAZE ALGODOADA
DETERGENTE ENZIMATICO
EQUIPO FOTOSENSIVEL
EQUIPO MACROOGOTAS S/ INJETOR
EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR
ESPARADRAPO
ESPATULA
EXTENSOR 2VIAS
FITA CREPE
FITA MICROPORE
FITA PARA AUTOCLAVE
FITA P/ GLICEMIA
FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL
FRALDA DESCARTAVEL ADULTO
HIPOCLORITO
INDICADOR BIOLÓGICO
INDICADOR QUÍMICO
LATEX SILICONE
LUVA CIRURGICA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

LUVA DE PROCEDIMENTO
MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL
SERINGA DESCARTAVEL
SONDA ALIM ENT AD
SONDA DE ASPIRAÇÃO
SONDA DE FOLEY 3 VIAS
SONDA DE FOLEY
SONDA NASOGASTRICA LONGA
SONDA P/ OXIGENIO TIPO ÓCULOS
SONDA RETAL
SONDA URETRAL
SORO FISIOLOGICO
SORO GLICOFISIOLOGICO
SORO GLICOSADO
SORO RINGER COM LACTATO
TOUCA DESCARTÁVEL
TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALAO
TUBO ENDOTRAQUEAL S/BALAO
TAMPA OCLUSORA
FIO GUIA DE ENTUBAÇÃO
AMBU
KIT PARA TRAQUESTOMIA (TQT)
BOBINAS CARDIOVERSOR
GELCO
SCALP
ADALAT/NIFEDIPINO (10mg)
BENZETACIL 1.200
BROMOPRIDA AMP 5mg/ml (DIGESAN)
CAPTOPRIL 0,25MG COMP.
CEFALOTINA 1G AMP.
CEFTRIAXONA 1G AMP (ROCEFIN).
CETOPROFENO PROFENID) IV
CETOPROFENO (PROFENID) IM
CLOPIDOGREL
COMPLEXO B
DEXAMETASONA
DICLOFENACO SODICO
DIPIRONA
ESCOPOLAMINA AMP (BUSCOPAM SIMPLES)
ESCOPOLAMINA + DIPIRONA AMP (BUSCOPAM COMPOSTO)
EFORTIL (ETILEFRINA)
FERNEGAN (PROMETAZINA)
FUROSEMIDA (LASIX)
GENTAMICINA
GLICOSE 25%

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

HEPARINA SUBCUTANEA
HIDROCORTIZONA
HIDROXIDO DE ALUMINIO
KOLLAGENASE (COLAGENASE + CLORAFENICOL)
LIDOCAINA
METOCLOPRAMIDA
METRONIDAZOL
NITROPRUSSIATO DE SODIO
NORADRENALINA
ONDANSETRONA
PARACETAMOL
SALBUTAMOL SPRAY
SIMETICONA (LUFTAL)
SULFATO DE MAGNÉSIO
TRANSAMIN AMP. (ACIDO TRANSNEXONICO)
VITAMINA C (ACIDO ASCOBICO)
EQUIPO BOMBA
TRIDIL
DEBUTAMINA
DOPAMINA
AMPICILINA
ATROPINA
TERBUTALINA
DESLANOSIDEO
ENOXOPARINA
OMEPRAZOL
LÂMINA DE BISTURI
DORMONID (MIDASOLAN)
FLUMAZENIL.
HIDANTAL (FENITOINA)
NARCAN
TRAMADOL
CABO DE OXIMETRIA

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 132/2024
DE 23 de Julho de 2024

Dispõe Sobre a Renovação de Comissão Especial para executar os processos de contratação de profissionais através dos Credenciamentos Médicos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I e VII do art. 90 da Constituição do Estado de Sergipe, de acordo com o disposto na Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe), com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda, observando o que dispõe a Lei nº 6.594 de 04 de maio de 2009, além do Decreto nº 25.157/2007, o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 e além das disposições contidas no Decreto nº. 24.571/2007 e suas alterações e ainda as Leis Estaduais nº 5.280 de 29 de janeiro de 2004 e nº 8.234/2017 de 05 de julho de 2017 e

Considerando que se faz necessário a manutenção da Comissão Especial para executar os processos de contratação de profissionais através dos Credenciamentos Médicos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES, visto que a Portaria SES nº 89, de 31 de julho de 2023 e a Portaria SES nº 135, de 18 de setembro de 2023 necessitam ser renovadas em atendimento ao Decreto nº 90 de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar Comissão Especial para executar os processos de contratação de profissionais através dos Credenciamentos Médicos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º. Compete a Comissão:

a) Elaborar e aprovar a minuta final dos editais de Credenciamentos Médicos;
b) Verificar a integridade do sistema de inscrições;
c) Analisar a regularidade dos pedidos de inscrição;
d) Monitorar o cadastro dos inscritos;
e) Realizar a análise documental apresentada pelos candidatos e fazer as verificações necessárias à habilitação dos inscritos para prestação de serviços de saúde;
f) Observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame;
g) Apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las;
h) Analisar em primeira instância os casos omissos aos editais;
i) Julgar os recursos interpostos;
j) Responder eventuais questionamentos que dizem respeito aos editais de Credenciamento Médico;
k) Outras ações correlatas ao planejamento, organização e execução dos certames e outras ações pertinentes a contratação.

Art. 3º. A Comissão Especial para executar os processos de contratação de profissionais através dos Credenciamentos Médicos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES será composta pelos servidores abaixo discriminados:

NOME	CPF	CARGO
Patrícia dos Santos	xxx.056.745-xx	Presidente
Brena Gentil Resende	xxx.622.365-xx	Membro
Alison Augusto Lima Borges	xxx.176.625-xx	Membro
Leonardo Santos Gama	xxx.708.225-xx	Membro
Silas Cavalcanti Silva	xxx.789.925-xx	Membro

§ 1º. A referida comissão especial, composta nos termos deste artigo, tem como Presidente a Sra. **Patrícia dos Santos.**

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo servidor Alison Augusto Lima Borges.

Art. 4º. Pela participação na Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, cada servidor deve receber um Adicional de Participação em Comissão de Trabalho, cabendo à Presidente da Comissão o valor equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) e a cada um dos demais membros o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), valor a ser pago mensalmente, devendo ser observadas as normas pertinentes à matéria, especialmente o art 183, parágrafo único, da Lei 2148/77, alterado pela Lei n.º 3.143/92, e os Decreto nºs 24.571/2007, Decreto nº 29.753, de 07/03/14, alterado pelo Decreto nº 30.072/2015, de 21/09/15 e ainda no Decreto nº 90 de 24 de maio de 2022, parágrafo único, artigo 4º, incisos I e III, Ofícios 178/2018 e 179/2018 da SEFAZ.

Art. 5º. Os membros da Comissão farão reuniões periódicas, registradas em ata própria, devendo também produzir relatórios conclusivos de suas atividades e/ou serviços ao final de seus trabalhos;

Art. 6º. A presente Comissão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º. A substituição de integrantes da referida Comissão poderá ser realizada por meio de portaria de lavra do representante da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de Janeiro de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 23 de julho de 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.021/2024

Nº. DO CONVÊNIO:	100.021/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA - HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sendo o recurso oriundo da EP Federal Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3250 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	28 DE JUNHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022 .

PROCESSO:12.983/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 10.468.505/0001-39
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ROBOTIZADA DA REDE DE DUTOS, POR ESCOVAÇÃO A SECO, COM FILMAGEM SIMULTÂNEA E DESCONTAMINAÇÃO ATRAVÉS DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE NÃO AQUOSA DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 19 DE SETEMBRO DE 2024
PARECER JURÍDICO: 3428/2024– PGE

ARACAJU/SE, 22/07/2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato - Publicação (Consultor Individual)

Extrato do Contrato Nº. 06/2024

Partes: Secretaria de Estado da Saúde e Rafael Rodrigues Pereira Soares
Objeto: Contratação de consultoria individual para o Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES/SE, que através de sua Unidade Gestora do Programa (UGP) deve manter uma especialista financeiro e conforme contrato de empréstimo BID nº 5639/OC-BR (BR-L1583) e Plano de Aquisições (PA), o consultor individual contratado prestará serviços à referida UGP no requisito de realizar todas as atividades relacionada às finanças e contabilidade no âmbito do Programa, sob solicitação, orientação, coordenação e acompanhamento da UGP, que é subordinada ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do serviço correrão por conta dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Saúde para atender ao Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - Proredes Sergipe **(Fonte 1634).**
Valor: O valor estimado do contrato é de R$ 302.224,00 (trezentos e dois mil duzentos e vinte e quatro reais)
Amparo Legal: Políticas do BID GN 2350-15 e Lei Federal 14133/21.
Vigência: 10/07/2024 até 09/07/2025
Data da Assinatura: 10/07/2024

Aracaju/SE, 23 de julho de 2024

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Extrato de Contrato - Publicação (Consultor Individual)

Extrato do Contrato Nº. 07/2024

Partes: Secretaria de Estado da Saúde e Rayane Fontes Mota
Objeto: Contratação de consultoria individual para o Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES/SE, que através de sua Unidade Gestora do Programa (UGP) deve manter um engenheiro de obras e conforme contrato de empréstimo BID nº 5639/OC-BR (BR-L1583) e Plano de Aquisições (PA), a consultora individual contratada prestara serviços à referida UGP no requisito de obras no âmbito do Programa, sob solicitação, orientação, coordenação e acompanhamento do Coordenador de Obras da UGP, que é subordinada ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do serviço correrão por conta dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Saúde para atender ao Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - Proredes Sergipe **(Fonte 1634).**
Valor: O valor estimado do contrato é de R$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)
Amparo Legal: Políticas do BID GN 2350-15 e Lei Federal 14.133/21.
Vigência: 21/06/2024 até 20/06/2025
Data da Assinatura: 21/06/2024

Aracaju/SE, 23 de julho de 2024

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

PORTARIA Nº 39/2024
17 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA A COMISSÃO RECURSAL –CORENO ÂMBITO DA UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL DO CRÉDITO FUNDIÁRIO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO ESTADO DE SERGIPE.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP
Impresso em 24/07/2024 às 10:57:16